



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Diretoria Administrativa e Financeira
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.000510/2026-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO IPEAD).

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (Anater), devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º andar - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela Presidente Sra. LOROANA COUTINHO DE SANTANA, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], sua Diretora Técnica Sra. ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABÉIS DE MINAS GERAIS (Fundação Ipead), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.578.361/0001-50, sediada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, 2º andar, Sala 2011 - Prédio da Faculdade de Ciências Econômicas-UFMG, Bairro Pampulha, em Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31.270-901, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Fabrício José Missio (presidente do Conselho Diretor), conforme ata de posse e portaria nº 10469, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo em vista o que consta no SEI nº 21490.000510/2026-20, conforme atos constitutivos da Fundação Ipead e em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração (CDA) da Anater Nº 003/2026, e à Resolução do Comitê Rio Doce (CRD) nº 15, de 13 de fevereiro de 2026, que validou o Projeto de Intervenção “Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce” e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, a contratação da Fundação Ipead, instituição sem fins lucrativos, detentora de capacidade técnica comprovada, para a execução do projeto Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce (Plano de Desenvolvimento), em conformidade com o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva do Rompimento da Barragem de Fundão (Novo

Acordo Rio Doce), a Resolução CRD Nº 15, de 13 de fevereiro de 2026 (SEI nº 51069532) e conforme detalhado no Termo de Referência (SEI nº 52839810).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRODUTOS

2.1. O objeto da contratação consiste na execução de projeto voltado à elaboração de Plano de Desenvolvimento, em conformidade com o Novo Acordo Rio Doce, abrangendo a avaliação de iniciativas existentes, a definição de diretrizes estratégicas de curto, médio e longo prazos, a articulação entre medidas emergenciais e planejamento territorial e a implantação de indicadores e instrumentos de monitoramento. Considerados os desafios técnicos do projeto, a necessidade de rigor metodológico, o conhecimento do território, a capacidade de pesquisa aplicada e a articulação institucional, a contratação da Fundação Ipead, fundação de apoio vinculada à UFMG, com reconhecida expertise em diagnósticos socioeconômicos, planejamento estratégico e execução de projetos de alta complexidade e com atuação no contexto do rompimento da Barragem de Fundão, apresenta compatibilidade institucional e capacidade técnico-operacional compatíveis com as necessidades do projeto para assegurar a execução integral do objeto. Diante da compatibilidade direta entre o objeto da contratação e as finalidades estatutárias da entidade, justifica-se a dispensa de licitação, nos termos do art. 55, inciso VI, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da CONTRATANTE.

2.2. O detalhamento técnico contendo as especificações dos serviços, procedimento, forma de execução e preços constam do projeto apresentado pela CONTRATADA (SEI nº 51051479) e do Termo de Referência (SEI nº 52839810).

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Projeto da CONTRATADA (SEI nº 51051479);
- II - Nota Técnica (SEI nº 52196074);
- III - O Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 52196178);
- IV - O Termo de Referência (SEI nº 52839810);
- V - O Mapa de Risco (SEI nº 52068198);
- VI - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados no âmbito do Anexo 5, Programa de Retomada Econômica (PRE-Eixo Rural) do Novo Acordo Rio Doce e de forma articulada e transparente conforme o Decreto nº 12.412/2025 e o Estatuto do Fundo Rio Doce.

4.2. A execução ocorrerá sob coordenação técnica e metodológica da CONTRATADA, conforme plano de trabalho estruturado em fases macroestruturais e etapas de execução interdependentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a manutenção da vantajosidade e da compatibilidade com o objeto contratado, observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres.

5.1.1. Os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a periodicidade mínima legal aplicável.

5.2. A presente contratação possui natureza de serviço não contínuo contratado por escopo, nos termos do art. 13, inciso LXVII, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, razão pela qual a vigência contratual encontra-se vinculada ao prazo necessário à execução integral do objeto, ao cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e à entrega definitiva dos produtos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. A eventual prorrogação da vigência poderá ser admitida nas hipóteses em que houver necessidade de adequação do cronograma de execução, superveniência de fatores técnicos, operacionais ou institucionais que impactem o desenvolvimento das atividades, ou necessidade de conclusão adequada do objeto contratado, desde que não implique alteração da natureza da contratação e seja formalmente justificada pela área competente.

5.4. O encerramento da vigência não prejudicará a conclusão dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização, avaliação dos produtos, análise de conformidade, prestação de contas e demais obrigações acessórias decorrentes da execução contratual.

5.4.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência e em seus apêndices, que integram o presente Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio operacional relacionadas à execução do objeto, desde que não impliquem transferência da coordenação técnica, da responsabilidade metodológica ou da execução das atividades centrais do projeto.

7.2. Permanecerão sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA a coordenação geral do projeto, a condução metodológica das atividades, a consolidação dos produtos técnicos, a validação das análises realizadas e a interlocução institucional junto à ANATER e às instâncias de governança do Acordo Judicial.

7.3. A eventual subcontratação deverá observar os princípios da rastreabilidade, transparência, controle e adequada fiscalização da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados por terceiros.

7.4. A subcontratação dependerá de prévia autorização formal da CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, acompanhada da identificação da subcontratada, da descrição das atividades a serem executadas e da demonstração de compatibilidade técnica, capacidade operacional e regularidade jurídica e fiscal da entidade ou empresa envolvida.

7.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, nem a transferência da execução das atividades estratégicas e metodologicamente estruturantes do projeto.

7.6. A subcontratação prevista neste item não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral do objeto, dos prazos, da qualidade técnica dos produtos entregues e das obrigações contratuais assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.155.680,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.2. A reserva técnica prevista na composição do preço encontra-se detalhada no Projeto aprovado pelo Comitê Rio Doce (SEI nº 51051479), destinando-se exclusivamente a atender demandas supervenientes e imprevisíveis diretamente relacionadas à execução do objeto. A sua utilização ficará condicionada à necessidade devidamente justificada, à vinculação com as atividades previstas e à prévia autorização da CONTRATANTE, vedada sua utilização para despesas alheias ao escopo contratual.

8.1.3. A justificativa de preço consta do Termo de Referência, demonstrando a compatibilidade do valor com o objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Os recursos destinados à execução do objeto contratual deverão ser movimentados exclusivamente em conta corrente específica, vinculada ao contrato, de titularidade da CONTRATADA, a ser aberta no Banco do Brasil S.A - BB Gestão Ágil.
- 9.2. Os dados da conta corrente serão informados nos autos do processo administrativo após sua abertura, passando a integrar a execução contratual para todos os fins.
- 9.3. A conta corrente:
- I – Será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos referentes a este contrato;
 - II – Não poderá ser utilizada para quaisquer outras finalidades;
 - III – Deverá estar vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 9.4. Os valores creditados nas contas correntes serão aplicados automaticamente em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária, cabendo à CONTRATANTE verificar a devida aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.5. Será facultado à CONTRATADA solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento, desde que o investimento seja lastreado em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e liquidez imediata, cujo prospecto permita aplicações e resgates automáticos e imediatos.
- 9.6. A CONTRATADA declara que concorda com a publicação dos extratos da conta corrente em portal de internet do Banco do Brasil S.A., observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente o art. 11, no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis, devendo ser adotadas as medidas necessárias à anonimização, restrição ou supressão de dados pessoais eventualmente constantes das informações divulgadas, em conformidade com os princípios da finalidade e a necessidade e segurança.
- 9.7. Caso a CONTRATADA não tenha providenciado a abertura da conta corrente até a assinatura do contrato, fica obrigada a comparecer a uma agência do Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de regularizar a referida abertura.
- 9.8. A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da conta corrente, autorizar, mediante instrumento específico, o acesso às informações da referida conta pelo **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**, para fins de acompanhamento e monitoramento da execução financeira.
- 9.9. A eventual movimentação financeira da referida conta pelo **BNDES** somente poderá ocorrer nas hipóteses em que o destinatário dos recursos for o Fundo Rio Doce e desde que previamente autorizada por deliberação do **CRD**, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução **CRD** nº 10, de 19 de dezembro de 2025.
- 9.10. A CONTRATADA obriga-se a:
- I – utilizar a conta corrente exclusivamente para recebimento e aplicação dos recursos destinados à execução do objeto contratual;
 - II – registrar todas as despesas no sistema BB Gestão Ágil ou outro que venha a substituí-lo, quando aplicável;
 - III – autorizar o acesso às informações da conta corrente pelos órgãos de governança e controle;
 - IV – prestar informações sempre que solicitada;
 - V – manter a regularidade, transparência e rastreabilidade das despesas realizadas;
 - VI – regularizar as informações relacionadas às despesas realizadas, quando solicitado;
 - VII – cumprir, no que couber, a Resolução nº 10 do **CRD**, de 19 de dezembro de 2025.
- 9.11. Na hipótese de subcontratação do objeto contratual, as obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se integralmente, independentemente do valor da contratação, devendo:
- I – a CONTRATADA informar à CONTRATANTE e ao **MDA** os dados da subcontratada, para posterior envio ao **BNDES**, visando à abertura da conta corrente específica;

II – serem replicadas, no instrumento de subcontratação, todas as obrigações deste contrato;

III – haver prévia autorização formal da CONTRATANTE;

IV – serem informados os dados da subcontratada para fins de controle e acompanhamento.

9.12. A CONTRATADA deverá assegurar que a entidade subcontratada insira, em seus eventuais instrumentos de subcontratação subsequentes, as mesmas obrigações previstas nesta cláusula, garantindo sua aplicação em cadeia.

9.13. Para fins de padronização institucional e em observância às diretrizes de governança do Fundo Rio Doce, as obrigações previstas nas cláusulas acima aplicam-se a todas as hipóteses de subcontratação, independentemente do valor.

9.14. A presente regra observa as diretrizes de governança do Fundo Rio Doce e visa assegurar a rastreabilidade, transparência e controle da execução financeira;

9.15. O descumprimento do disposto nas cláusulas acima, que tratam da gestão, movimentação, controle e transparência dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA, poderá resultar na suspensão de novas liberações de recursos e ensejar a devolução dos valores já repassados, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.16. As cláusulas que tratam da gestão, movimentação, controle e transparência dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA permanecerão vigentes durante toda a execução do contrato, conforme estabelecido no respectivo Projeto de Intervenção aprovados pelo **CRD**, bem como, após o seu encerramento, quanto às obrigações relativas à prestação de contas, fiscalização, controle e guarda documental, pelo prazo legal aplicável.

9.17. O pagamento será realizado **por produto entregue**, utilizando a proporção do valor global, conforme segue:

Etapas	Marco de entrega	Descrição	Período	Percentual Estimado do Valor Global	Valores
1	Plano de Trabalho Detalhado	Planejamento e organização do projeto	Mês 1	10%	R\$ 215.568,00
2	Relatório parcial de sistematização e evidências	Sistematização de informações e levantamento de evidências	Meses 2–4	15%	R\$ 323.352,00
3	Relatório Técnico de Diagnóstico da Bacia do Rio Doce	Diagnóstico técnico integrado	Meses 4–7	15%	R\$ 323.352,00
4	Registro técnico das contribuições institucionais e territoriais	Escuta qualificada e articulação institucional	Meses 5–8	-	-
5	Documento técnico de diretrizes e critérios de priorização	Formulação de diretrizes estratégicas e critérios de priorização	Meses 8–10	25%	R\$ 538.920,00

6	Portfólio de Ações Estratégicas e Matriz de Indicadores	Estruturação do portfólio de ações e indicadores	Meses 10–11	20%	R\$ 431.136,00
7	Plano Integrado – versão final e Relatório Final de Execução	Consolidação do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural	Meses 11–12	15%	R\$ 323.352,00
8	Seminário	Validação institucional, divulgação e encerramento do projeto	Mês 12	-	-
Total			12 meses	100%	R\$ 2.155.680,00

9.18. Recebido o produto correspondente à etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a Gerex/ANATER e a fiscalização técnica designada procederão à análise e verificação do atendimento das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.19. A emissão do termo de aceite e do parecer técnico de aprovação constituirá condição prévia para apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela contratada.

9.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, após o aceite formal do produto correspondente, o setor competente realizará os procedimentos de liquidação da despesa, observadas as disposições desta seção.

9.21. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento.

9.22. Para fins de aceite técnico, cada produto será avaliado pela Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce (Gerex/Anater), com apoio do Gestor e do Fiscal de Contratos designados, observando, no mínimo, os seguintes critérios objetivos de conformidade:

I - aderência ao Projeto aprovado pelo **CRD**;

II - aderência ao artefato Termo de Referência;

III - coerência e adequação da metodologia aplicada em relação aos objetivos do produto;

IV - consistência das bases de dados utilizadas, com indicação das fontes e procedimentos de tratamento das informações;

V - comprovação dos registros de escuta qualificada, quando previstos, incluindo atas, registros sistematizados ou outros meios documentais;

VI - apresentação de mapas, matrizes, anexos técnicos e demais insumos metodológicos previstos para cada etapa;

VII - inclusão da memória de cálculo dos indicadores, quando aplicável, com demonstração dos parâmetros adotados;

VIII - entrega dos produtos em arquivos editáveis e formatos compatíveis com posterior uso institucional pela CONTRATANTE;

IX - conformidade com o cronograma de execução pactuado;

X - aprovação formal pelo Gestor e Fiscal do contrato, mediante emissão de

atesto técnico.

9.22.1. Constatada qualquer inadequação, insuficiência, inconsistência técnica ou divergência em relação às especificações contratuais, a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes, complementações ou correções, suspendendo-se o processo do aceite e, consequentemente, o pagamento, até a regularização satisfatória do produto pela CONTRATADA.

9.22.2. O prazo para análise técnica e manifestação da CONTRATANTE acerca do aceite dos produtos será de 10 (dez) dias, podendo ser suspenso enquanto pendentes correções ou esclarecimentos solicitados à CONTRATADA.

9.22.3. O aceite técnico de cada produto será formalizado nos autos do processo administrativo, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e liberação do respectivo pagamento, sem prejuízo da verificação administrativa e documental a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/ANATER.

9.22.4. O pagamento não implica aceitação definitiva do objeto como um todo, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais falhas, omissões ou inconsistências identificadas posteriormente, nos termos do contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.22.5. A liberação do pagamento ficará condicionada cumulativamente:

- a) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor;
- b) ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas;
- c) à ausência de pendências registradas pela fiscalização contratual.

9.22.6. Havendo erros ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, a liquidação será sobrestada até a devida regularização, reiniciando-se o prazo após sua comprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.22.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar o pagamento se for constatado que a prestação do serviço não foi efetuada na totalidade ou em desacordo com as especificações.

9.22.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados, ficando suspenso o pagamento até a regularização.

9.22.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observando-se:

- a) retenção dos percentuais aplicáveis, independentemente do indicado em planilha de custos;
- b) isenção de retenção para optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentada comprovação atualizada de enquadramento no regime.

9.22.10. O pagamento das parcelas previstas nesta cláusula fica condicionado ao aceite técnico da Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce – Gerex/Anater quanto ao cumprimento dos produtos e resultados previstos em cada fase, bem como à validação administrativa da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Anater quanto à regularidade documental e conformidade da despesa, observando-se o cronograma físico-financeiro e os marcos de entrega definidos no Termo de Referência e respectivos apêndices.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

10.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que o substitua.

10.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

10.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do **MDA**.

11.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando todos os profissionais necessários ao pleno atendimento das cláusulas contratuais, bem como fornecendo e utilizando recursos humanos, metodológicos, tecnológicos e operacionais indispensáveis, na qualidade e quantidade mínimas previstas neste instrumento e em sua proposta comercial;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responder pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive por eventuais danos causados à ANATER, obrigando-se a ressarcir integralmente a Agência. A ANATER poderá promover a apuração dos prejuízos eventualmente causados e adotar as medidas cabíveis para ressarcimento, observados o contraditório e a ampla defesa;
- d) Utilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e com conhecimentos compatíveis com as atividades a serem executadas, observando integralmente as normas e determinações aplicáveis;
- e) Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, não sendo admitida transferência de responsabilidade à ANATER em caso de inadimplência;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, informações, documentos e evidências relacionadas à execução contratual, assegurando à fiscalização da ANATER acesso aos elementos necessários ao acompanhamento e verificação dos serviços executados;
- g) Interromper imediatamente, por determinação da contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- h) Organizar e administrar tecnicamente a execução dos serviços, conduzindo-os com eficiência e eficácia, em conformidade com os documentos, especificações e prazos que integram este Termo de Referência;
- i) Executar as atividades observando as normas aplicáveis de segurança institucional, proteção de dados, integridade das informações e demais requisitos técnicos pertinentes às atividades de campo, reuniões presenciais e processos de escuta qualificada;
- j) Submeter previamente, por escrito, à contratante, qualquer proposta de alteração nos métodos executivos que se afastem das especificações previstas no memorial descritivo, para análise e aprovação;
- k) Observar rigorosamente a vedação ao trabalho infantil, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e abstendo-se de empregar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

l) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas;

m) Apresentar os produtos técnicos em conformidade com as especificações, metodologia, cronograma e critérios de aceite definidos neste Termo de Referência, promovendo os ajustes, complementações ou correções eventualmente solicitados pela fiscalização da ANATER antes da aprovação definitiva das entregas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações da ANATER:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- c) Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
- d) Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como que sejam mantidas as condições de habilitação;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e do contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do fornecimento e da prestação dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Supervisionar a execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro;
- j) Analisar e aprovar os produtos e relatórios técnicos entregues pela Fundação IPEAD;
- k) Promover o acompanhamento contínuo das ações de campo e das atividades de consulta;
- l) Zelar pela observância das normas de contratação pública, controle de gastos e prestação de contas;
- m) Articular-se com os órgãos partícipes do Acordo Judicial e com a Secretaria Executiva Adjunta do MDA para garantir coerência institucional e cumprimento de cláusulas do Anexo 5 – Programa de Recuperação Econômica – PRE/Eixo Rural.

13.2. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Gestão do contrato será de responsabilidade da **Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce (Gerex Rio Doce)/Anater**, a qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários.

14.1.1. O(A) Gestor(a) de contrato, empregado(a) lotado(a) na **Gerex Rio Doce/Anater**, designado(a) por portaria específica, atestará a verificação documental e administrativa da execução, controle de prazos e instrução dos processos de pagamento, bem como, a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, sendo que, após as correções, caso necessárias, será emitido o recebimento dos serviços.

14.1.2. O(A) Fiscal Técnico(a), empregado(a) lotado(a) na **Gerex Rio Doce/Anater**, responsável pelo monitoramento técnico da execução, verificação dos produtos e emissão dos atestes de conformidade;

14.1.3. Gestor(a) e Fiscal deverão manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à **DAF/Anater** eventuais não conformidades para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Anater, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja no processo de contratação, no Termo de Referência, no Contrato ou em seus anexos, ensejará a aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

a) Advertência por escrito, em caso de infrações de menor gravidade, passíveis de correção imediata;

b) Glosa proporcional sobre os valores devidos, nos casos de descumprimento parcial das condições contratuais ou comprometimento da qualidade dos objetos;

c) Suspensão temporária de pagamentos, até a completa regularização da situação pela CONTRATADA;

d) Multa moratória de até **1% (um por cento) do valor global contratado por dia de atraso**, limitada a **5% (cinco por cento)**;

e) Multa compensatória de até **10% (dez por cento) do valor global contratado**, nos casos de inexecução total ou descumprimento injustificado das obrigações que comprometam a execução ou finalidade da contratação;

f) Rescisão contratual, nos casos de inadimplemento grave;

g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ANATER, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

h) Outras sanções previstas em lei ou no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater).

16.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Anater, por **2 (dois) anos a 4 (quatro) anos**, as licitantes ou contratadas que:

a) apresentarem declaração, documento ou informação falsa;

b) fraudarem o processo de seleção ou a execução contratual;

c) agirem com dolo, má-fé, conluio, fraude ou conduta inidônea;

d) praticarem atos destinados a frustrar a seleção, manipular resultados, obter vantagem indevida ou restringir a competitividade;

e) descumprirem obrigações contratuais, inclusive com atraso injustificado ou inexecução total ou parcial;

f) violarem normas de integridade, ética ou anticorrupção previstas no Código de Conduta e Governança;

g) comprometerem a reputação institucional da Anater; e

h) recusarem-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente.

16.3. As penalidades previstas não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais danos causados à Anater ou a terceiros.

16.4. A aplicação de qualquer sanção será formalizada por despacho da autoridade competente, com base em relatório do Gestor do Contrato, após regular processo administrativo, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da ciência da notificação.

16.5. A isenção ou atenuação das penalidades poderá ocorrer nos casos de comprovação de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecido pela Anater.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato será extinto com o término de sua vigência, nos termos nele estipulados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações eventualmente inadimplidas, da aplicação de penalidades cabíveis e da liquidação de valores ainda devidos entre as partes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão motivada da ANATER, nas hipóteses previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, inclusive nos casos de superveniência de indisponibilidade orçamentária devidamente comprovada ou quando razões de interesse público demonstrarem a perda superveniente da vantajosidade da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.3. A extinção por falta de vantagem ou crédito orçamentário ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da notificação.

17.4. Na hipótese de extinção por razões de interesse da ANATER, a CONTRATADA será formalmente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para encerramento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

17.5. A extinção antecipada não afasta o dever de quitação das obrigações já executadas, nem impede eventual indenização à CONTRATADA por investimentos regularmente comprovados e ainda não amortizados, quando cabível, observadas as disposições do RLC/ANATER.

17.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo formal, ou nas demais hipóteses previstas no RLC, sempre precedido de regular processo administrativo, quando exigido.

17.7. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de executar o objeto, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada por termo aditivo.

17.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III - apuração de indenizações, glosas ou penalidades eventualmente aplicáveis.

17.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que será promovida a devida análise administrativa e, se for o caso, formalizado termo indenizatório específico.

17.10. O contrato poderá ser extinto caso, após regular apuração administrativa, se constatare que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente da ANATER ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.

18.1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.1.3. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.1.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.

18.1.6. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.1.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.1.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.1.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD**, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na **LGPD**.

18.1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não se prevê exigência de garantia, pela natureza técnica e metodológica do objeto.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1998 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência

Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **Diário Oficial da União (DOU)**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

22.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Presidente da Anater

ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA
Diretora Técnica da Anater

FABRÍCIO JOSÉ MÍSSIO
Representante da Fundação Ipead

MARIANA GUIMARÃES CANÇADO ROSENDO
Testemunha

SÉRGIO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da Anater



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA GUIMARAES CANCADO ROSENDO, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO MISSIO registrado(a) civilmente como Fabricio José Missio, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 03/06/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 03/06/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 08/06/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53011048** e o código CRC **D5F0B70E**.